

Planeamento Urbanístico, Largo do Município, 4, em Sesimbra, onde também poderão consultar o respectivo processo.

Para constar se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

11 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

2611005259

## CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

### Rectificação n.º 507/2007

Fernando Rui Linhares Corvêlo de Sousa, vereador da Câmara Municipal de Tomar, faz público que, por força do n.º 2 do artigo 27.º e nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, foi emitido o aviso para discussão pública do pedido de alteração ao loteamento n.º 6/94, sito em Choromela, freguesia de Santa Maria dos Olivais, a que respeita o processo n.º 698/2006, em nome da firma Sociedade de Construções Joaquim Vaz & Netos, L.da, sobre o qual se emite a presente rectificação.

Assim, onde se lê «lote 61» deve ler-se «lote 51».

Poderão os interessados, no prazo de 15 dias úteis desde a data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, apresentar, por escrito e devidamente fundamentadas e documentadas, quaisquer reclamações ou sugestões que se julguem com direito.

O respectivo processo encontra-se disponível, para consulta, na recepção da Divisão de Gestão Urbanística da cidade, na Avenida do Marquês de Tomar, Edifício Escavação, no horário normal de atendimento.

Não serão consideradas as reclamações, observações ou sugestões apresentadas fora do prazo estabelecido.

Para constar e para os devidos efeitos é publicado o presente aviso e outro de igual teor num jornal de âmbito local.

11 de Abril de 2007. — O Vereador, *Fernando Rui Linhares Corvêlo de Sousa*.

2611005074

## CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

### Aviso n.º 7378/2007

António Manuel Oliveira Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Torres Novas, faz público que, por despacho de 13 de Março do corrente ano, foi rescindido o contrato de trabalho a termo resolutivo com a monitora Daniela Sofia Lopes Brites, a partir de 1 de Abril de 2007, inclusive. (Isento de visto do Tribunal Contas.)

14 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

2611005108

## CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

### Aviso n.º 7379/2007

Para os devidos efeitos torna-se público que se procede ao aditamento de três diplomas à prova escrita de conhecimentos (PEC) do concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de engenheiro técnico de 2.ª classe — estagiário (engenheiro técnico do ambiente), do grupo de pessoal técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 30 de Março de 2007:

Lei Quadro da Água — Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro;  
Regulamento dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais da Câmara Municipal de Vagos — aviso n.º 8663/99 (2.ª série) — AP, de 21 de Dezembro;  
Regime Jurídico de Gestão de Resíduos — Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

11 de Abril de 2007. — O Vereador com Competências Delegadas, *Carlos Manuel Simões das Neves*.

2611005354

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

### Aviso (extracto) n.º 7380/2007

O Dr. José Luís Serra Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Valença, torna público que, por seu despacho de 6 de Março de 2007, concedeu a exoneração ao técnico superior de desporto de

2.ª classe João Fernandes Costas, do quadro de pessoal desta autarquia.

22 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra Rodrigues*.

2611005141

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

### Aviso n.º 7381/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por despacho do vereador da área de planeamento e gestão urbanística de 3 de Abril de 2007, proferido no uso de competência subdelegada pelo presidente da Câmara, vai proceder-se à discussão pública relativa ao loteamento a que se refere o processo n.º 19/06, em que é interessada Construções João Rodrigues, Rego & Martins, L.da, durante o período de 15 dias, com início no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

O processo de loteamento referido encontra-se disponível, para consulta, nos dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 15 horas e 30 minutos, no edifício dos Paços do Concelho de Viana do Castelo, na Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, Secção de Atendimento e Comunicação.

11 de Abril de 2007. — O Vereador da Área Funcional, *Joaquim Luís Nobre Pereira*.

2611005065

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

### Aviso n.º 7382/2007

Para os devidos efeitos e em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, publica-se a lista de classificação da avaliação de estágio da engenheira técnica de 2.ª classe, na sequência do aviso de reclassificação profissional publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 15, de 20 de Janeiro de 2006:

Alexandra Maria Santos Lapa Faria — 16 valores.

Esta classificação foi homologada por despacho do presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde de 30 de Março de 2007.

30 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida*.

2611005263

### Edital n.º 307/2007

Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, submete, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a discussão pública, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do presente edital, o pedido de licenciamento de operação de loteamento requerido por Joaquim Carvalho Azevedo, L.da

O referido pedido reporta-se ao prédio sito na Avenida de Júlio Saul Dias, na Avenida de Baltazar do Couto e na Rua de Santa Catarina, freguesia e concelho de Vila do Conde, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3455, e prevê a constituição de três lotes para a construção de habitação multifamiliar e dois lotes para a construção de habitação unifamiliar, num total de 118 fogos, encontrando-se disponível para consulta na Repartição Técnica da Câmara Municipal, durante o horário de expediente.

No decurso deste período de discussão, poderá qualquer interessado, por escrito, formular as reclamações, observações ou sugestões tidas por convenientes.

8 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida*.

2611005302

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

### Regulamento n.º 61/2007

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, submete-se a apreciação pública pelo período de 30 dias o projecto de regulamento de alienação de prédio urbano destinado a residência/apartamentos para estudantes, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 28 de Março de 2007, conforme consta

do edital n.º 128/2007, afixado nos Paços do Município em 29 de Março de 2007:

**Projecto de regulamento de alienação de prédio urbano destinado a residência/apartamentos para estudantes**

**PARTE I**

**Regras gerais**

**Artigo 1.º**

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento destina-se a definir o procedimento administrativo de alienação do direito de propriedade, por parte do município de Vila Franca de Xira, do fogo a construir no 1.º piso e dos 2.º e 3.º pisos do prédio urbano sito na Rua do Comendador Miguel Esguelha, 41 a 49, em Vila Franca de Xira.

2 — O 1.º piso do prédio urbano identificado no número anterior não é objecto de regulação pelo presente regulamento, com excepção da fracção correspondente ao fogo a construir, e a propriedade daquele mantém-se na esfera jurídica do município de Vila Franca de Xira, na parte remanescente.

**Artigo 2.º**

**Hasta pública**

A alienação do direito referido no artigo 1.º será efectuada em hasta pública a realizar às ... horas, no dia ..., em Vila Franca de Xira, nos Paços do Município, a definir por edital.

**Artigo 3.º**

**Requisitos da candidatura**

1 — A candidatura à hasta pública formaliza-se através do preenchimento do requerimento tipo a fornecer pelos serviços.

2 — Com o requerimento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovativo da prestação de caução no valor de 10 % do preço base do prédio urbano a que se candidata o interessado;
- b) Comprovativo da regularização da sua situação contributiva junto da segurança social e das finanças;
- c) Declaração subscrita pelo próprio, contendo o número de identificação, a data de emissão do respectivo documento e que cumprirá todas as obrigações decorrentes da aquisição do prédio urbano e as normas legais aplicáveis;
- d) Declaração de que tem a possibilidade de apresentar o pedido de licenciamento da construção no prazo de 180 dias a contar da data da atribuição do direito referido no artigo 1.º

3 — Declaração de que tem a possibilidade de construir e concluir a obra no prazo de um ano a contar da data do deferimento do pedido de licenciamento.

**Artigo 4.º**

**Da caução**

1 — Cada candidato deverá prestar uma caução de 10 % do preço base do valor da licitação do prédio urbano a alienar a que se candidata.

2 — Sendo-lhe atribuído o direito referido no artigo 1.º, essa quantia assumirá a natureza de princípio de pagamento e será deduzida no preço total. Em caso de preferência o candidato terá direito ao reembolso da quantia prestada, sem juros.

3 — Em caso de desistência, sem causa considerada justificativa:

- a) Devolver-se-á 50 % da caução a que se refere o n.º 1 do presente artigo, se for comunicada antes da decisão de atribuição do direito referido no artigo 1.º, a alienar, pela Câmara Municipal;
- b) Caso seja comunicada após tal deliberação, o candidato não terá direito a qualquer reembolso.

4 — A devolução das quantias previstas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea a) deste artigo será realizada no prazo de 30 dias.

**Artigo 5.º**

**Da situação do prédio**

1 — O prédio urbano a que se reporta o presente regulamento é composto actualmente por dois pisos, rés-do-chão e 1.º andar.

2 — O prédio urbano necessita actualmente de obras de manutenção e conservação extraordinárias.

**Artigo 6.º**

**Do prédio a edificar**

1 — O concorrente a quem for atribuído o direito referido no artigo 1.º compromete-se a apresentar um projecto a aprovar pela Câmara Municipal, de acordo com o estudo prévio anexo e respectiva

memória descritiva, que fazem parte integrante do presente regulamento, a suas expensas.

2 — O processo a que se reporta o projecto é um processo de licenciamento completo, que será apreciado nos termos da legislação em vigor para o licenciamento de obras de edificação.

3 — O concorrente a quem for atribuído o direito referido no artigo 1.º terá de apresentar na Câmara Municipal um pedido de licenciamento da construção no prazo de 180 dias a contar da data da atribuição do referido direito e construir e concluir a obra no prazo de dois anos a contar da data do deferimento do pedido de licenciamento.

4 — O concorrente a quem for atribuído o direito referido no artigo 1.º fica isento do pagamento das taxas de licenciamento, nomeadamente licenças de construção, TRIU, PH e licenças de utilização, ficando no entanto obrigado a pagar todos os encargos fiscais que forem devidos, nomeadamente o imposto de selo, IMT e IML.

5 — Quaisquer alterações que venham a ocorrer no futuro e não se insiram no presente regulamento ficam sujeitas a um pedido de licenciamento autónomo e não beneficiam de qualquer isenção de taxas.

6 — As obras que se reportam à execução do presente processo de licenciamento devem respeitar o cronograma de execução da obra, o qual deve ficar conforme com o prazo indicado na parte final do n.º 3 do presente artigo.

7 — O concorrente a quem for atribuído o direito referido no artigo 1.º terá de entregar ao município o piso correspondente ao rés-do-chão, excepto a fracção correspondente ao fogo de habitação, em condições de utilização, livre e devoluto de pessoas e bens, e sem direito a exigir qualquer indemnização pelas obras de construção realizadas, inerentes à execução do projecto aprovado, e sem direito de retenção, logo que o mesmo se encontre em condições de ser usado.

8 — O processo de legalização do prédio construído junto da reparação de finanças e da conservatória do registo predial será feito pelo município de Vila Franca de Xira e pela entidade a quem for atribuído o direito de propriedade dos 2.º e 3.º pisos do prédio urbano suportando cada parte as despesas relativas à legalização do seu direito.

9 — O rés-do-chão terá como finalidade habitação (residência/apartamento para estudantes) e comércio e ou serviços e dos 2.º e 3.º pisos terão como finalidade habitação (residência/apartamentos para estudantes).

**PARTE II**

**Do concurso público**

**Artigo 7.º**

**Do edital**

O edital de abertura do concurso será afixado nos lugares públicos do costume e publicado pelo menos em dois jornais do concelho e dele constarão obrigatoriamente:

- a) Localização, área, quantidade e demais informações relativas ao direito de propriedade referido no artigo 1.º;
- b) A necessidade de prestar caução, nos termos do artigo 4.º;
- c) As datas e horas de abertura e encerramento das diversas fases do concurso;
- d) O local e horas onde poderão ser prestados esclarecimentos e entregues as propostas em envelope fechado e lacrado e onde devem ser feitas as inscrições, apresentado o processo de licenciamento e realizada a licitação oral.

**Artigo 8.º**

**Da entrega das propostas**

1 — As propostas de compra deverão especificar o direito referido no artigo 1.º e deverão ser entregues até ao último dia e hora indicados no edital de abertura do concurso em envelope fechado e lacrado, identificado por fora apenas com o nome do concorrente.

2 — O valor das propostas de compra só será conhecido com a abertura dos envelopes, em sessão pública em local a designar, no dia útil imediatamente a seguir ao termo do prazo para entrega das propostas previsto no edital de abertura do concurso.

**Artigo 9.º**

**Da hasta pública**

1 — Conhecidos os valores das propostas de compra, proceder-se-á em acto contínuo à licitação oral entre os concorrentes em relação ao direito referido no artigo 1.º, devendo constar da acta da reunião os lançamentos referidos.

2 — Não serão admitidos lançamentos inferiores a € 10 000, a partir do valor da proposta mais elevada, sobre a qual se iniciará a licitação.

3 — Sem prejuízo do disposto na parte iv, só poderão participar na licitação verbal os concorrentes que tiverem cumprido todos os requisitos exigidos neste regulamento, designadamente quanto à prestação de caução e à entrega e conteúdo das propostas.

## Artigo 10.º

**Da atribuição**

1 — Finda a licitação, anotam-se as propostas recebidas e o preço máximo atingido, elementos que servirão de base à atribuição definitiva do direito.

2 — Se não houver licitações, serão tomadas em consideração apenas as propostas apresentadas nos envelopes fechados e lacrados.

3 — Caso haja duas ou mais propostas base de igual valor e os concorrentes não quiserem licitar, far-se-á um sorteio entre os referidos proponentes, no acto da hasta pública, anotando-se a ordem pela qual foram sorteados para permitir a elaboração da lista definitiva e a consequente aplicação do artigo 9.º, n.º 1:

a) Não estando todos presentes no acto da hasta pública, serão notificados em carta registada com aviso de recepção para um dia e hora em que o sorteio terá lugar;

b) O sorteio será feito apenas entre aqueles que estiverem presentes nesse dia e hora, sendo que os faltosos são colocados em último lugar desse grupo de concorrentes, só se sorteando entre eles se os anteriores vierem a desistir.

4 — A lista definitiva de atribuição será apresentada para deliberação na primeira reunião de Câmara que estiver agendada.

5 — Após a deliberação referida no número anterior, os contemplados serão notificados através de carta registada.

## Artigo 11.º

**Dos critérios da atribuição definitiva**

O critério da atribuição basear-se-á apenas nos montantes oferecidos ao longo de várias fases do concurso, sendo atribuído o direito referido no artigo 1.º à proposta de valor mais elevado.

## Artigo 12.º

**Do direito de propriedade atribuído**

1 — A atribuição do direito referido no artigo 1.º será feita de acordo com os critérios referidos no artigo 9.º

2 — Desistindo o contemplado, o direito referido no artigo 1.º será atribuído ao candidato que tiver feito a proposta de valor imediatamente inferior, tenha ou não estado presente na licitação oral, e assim sucessivamente até à última recusa ou desistência.

**PARTE III****Dos contratos e procedimentos**

## Artigo 13.º

**Conteúdos dos contratos**

Das escrituras de compra e venda do direito referido no artigo 1.º constarão sempre de modo expresso os eventuais ónus a que cada proprietário fica sujeito.

## Artigo 14.º

**Da afixação do preço**

O preço base de venda do direito referido no artigo 1.º é de € 108 000.

## Artigo 15.º

**Modo de pagamento**

1 — O pagamento do direito referido no artigo 1.º será feito na Tesouraria da Câmara Municipal e do seguinte modo:

- a) 10 % no acto da inscrição, conforme estabelecido no artigo 4.º;
- b) 30 % nos 30 dias subsequentes à recepção referida no artigo 8.º, n.º 5;
- c) 60 % no acto da escritura, a ter lugar no prazo máximo de 180 dias após a emissão da licença de utilização da totalidade do prédio urbano.

2 — Havendo diferença entre o preço base e a proposta do corrente, o acerto das percentagens será feito na altura do pagamento referido na alínea b).

3 — No valor das propostas presume-se sempre que o IVA não está incluído, somando-se ainda as despesas fiscais a satisfazer.

**PARTE IV****Do incumprimento**

## Artigo 16.º

**Da exclusão**

1 — São, entre outros, motivos de exclusão dos candidatos:

- a) Não preencherem os requisitos do artigo 3.º;
- b) Não terem entregue no prazo de validade do concurso os documentos referidos no artigo 3.º ou a proposta de compra;

c) Terem apresentado dolosamente falsas ou inexactas declarações ou usarem de qualquer outro meio fraudulento para obterem o direito referido no artigo 1.º, sem prejuízo do procedimento judicial a que haja lugar.

2 — Os candidatos excluídos nos termos da alínea a) do n.º 1 ficam equiparados, quanto aos efeitos, aos casos de desistência sem causa considerada justificada.

## Artigo 17.º

**Consequências do incumprimento**

1 — O não cumprimento do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º implica a não aceitação da candidatura.

2 — O não cumprimento das alíneas b) e c) do mesmo artigo 15.º acarreta a exclusão do concorrente faltoso, com a consequente perda do direito de aquisição, revertendo para a Câmara Municipal todas as quantias pagas até ao momento.

3 — Em caso de, sem justificação aceitável, falta de comparência à escritura, ou de apresentação de documentos imprescindíveis à sua realização, até à data prevista para a sua celebração, aplicar-se-á o mesmo regime previsto no número anterior.

## Artigo 18.º

**Nulidades**

São nulos e de nenhum efeito os actos ou contratos celebrados em violação do disposto neste regulamento.

**PARTE V****Disposições finais**

## Artigo 19.º

**Hasta pública deserta**

Caso a hasta pública fique deserta será aberto novo procedimento, nos termos do presente regulamento, sendo o valor base de licitação, igual a 70 % do valor base de licitação mencionado no artigo 14.º

## Artigo 20.º

**Dúvidas e lacunas**

Todos os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão resolvidos mediante despacho da presidente da Câmara ou do vereador do pelouro, em caso de delegação.

## Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

29 de Março de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DE RÓDÃO****Aviso n.º 7383/2007****Concurso externo de ingresso para admissão de dois lugares de pessoal auxiliar da carreira/categoria de motorista de pesados**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 10 de Abril de 2007, foram nomeados Nelson Manuel Fernandes Geraldês e Fernando Manuel Duarte Rodrigues para o provimento de dois lugares de pessoal auxiliar carreira/categoria de motorista de pesados, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2006.

Mais se torna público que os mesmos deverão aceitar a nomeação do respectivo lugar no prazo legal a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria do Carmo Sequeira*.